



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 099/2021

Pregão n.º 078/2021
Proc. Adm. n.º 188/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Responsável pelo Expediente da Secretaria de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e a empresa **CELSO BERTOLUCCI BOTUCATU - ME**, com sede à Rua Curuzu n.º 369, Centro no município de Botucatu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 01.826.948/0001-63 e Inscrição Estadual sob n.º 224.071.451.116, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Celso Bertoluci, Sócio, portador do RG n.º 23.558.817-9, e CPF n.º 130.932.328-30, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de cortinas e persianas confeccionadas sob medida, para as escolas e creches Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.078/2021** anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **FORNECEDORA** pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,90 m x 1,35	R\$ 628,47	R\$ 628,47
2	2 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 3,95 m x 1,35	R\$ 841,26	R\$ 1.682,52
5	2 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,50 m x 1,25	R\$ 514,77	R\$ 1.029,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6	3 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,50 m x 1,30	R\$ 534,57	R\$ 1.603,71
7	1 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 4,00 m x 2,45	R\$ 1.405,75	R\$ 1.405,75
8	1 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,70 m x 1,70	R\$ 712,00	R\$ 712,00
9	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 1,80 m x 1,20	R\$ 376,15	R\$ 752,30
10	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 1,90 m x 1,20	R\$ 395,95	R\$ 791,90
11	2 Un.	Varão para Cortinas com Ponteira 19mm, Comp 2,20m	R\$ 108,90	R\$ 217,80
23	3 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 8,00 m x 1,25	R\$ 1.534,39	R\$ 4.603,17
24	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 3,00 m x 1,10	R\$ 544,46	R\$ 1.088,92
25	1 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,10 m x 1,25	R\$ 405,91	R\$ 405,91
26	19 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,10 m x 1,20	R\$ 425,68	R\$ 8.087,92
27	9 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,30 m x 1,40	R\$ 524,67	R\$ 4.722,03
28	20 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,00 m x 1,40	R\$ 465,71	R\$ 9.314,20
29	16 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,00 m x 1,50	R\$ 495,43	R\$ 7.926,88
30	4 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,00 m x 1,50	R\$ 495,43	R\$ 1.981,72
31	20 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,05 m x 1,45	R\$ 495,43	R\$ 9.908,60
32	8 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,05 m x 1,40	R\$ 495,43	R\$ 3.963,44
33	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,05 m x 1,20	R\$ 445,89	R\$ 891,78
34	3 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,05 x 1,00	R\$ 366,62	R\$ 1.099,86
35	6 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,00 m x 1,20	R\$ 416,16	R\$ 2.496,96
36	8 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 1,50 m x 1,20	R\$ 326,99	R\$ 2.615,92
37	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 3,20 m x 1,50	R\$ 792,00	R\$ 1.584,00
38	2 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,40 m x 1,50	R\$ 584,00	R\$ 1.168,00
39	4 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,10 m x 1,50	R\$ 514,49	R\$ 2.057,96

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 72.741,26 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05 – Secretaria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – - Despesa – 86, 107 e 119

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega e instalação dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Secretaria Municipal de Educação, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) agendar horário para conferência das medidas no local onde será instalada a cortina ou persiana, a fim de não haver divergências na entrega;

4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3. A Secretaria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.4. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

4.6. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 5% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de agosto de 2021.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Luiz Fernando de Campos
Responsável pelo Expediente da
Secretaria de Suprimentos e Licitações

Celso Bertoluci
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100/2021

Pregão n.º 078/2021

Proc. Adm. n.º 188/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Responsável pelo Expediente da Secretaria de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e a empresa **SIMONI VANTINI SANTANA - EPP**, com sede à rua Doutor Raul David do Valle, n.º 1686, município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 10.406.509/0001-92 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. Simoni Vantini Santana, Administradora, portador do RG n.º 53.011.786-1 e CPF n.º 835.002.439-91, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de cortinas e persianas confeccionadas sob medida, para as escolas e creches Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do PREGÃO N.078/2021 anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **FORNECEDORA** pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 3,40 m x 2,40	R\$ 1.308,00	R\$ 1.308,00
4	2 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 4,30 m x 2,40	R\$ 1.465,00	R\$ 8.790,00
12	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 3,35 m x 1,50	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00
13	2 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 3,35 m x 1,50	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

14	6 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,95 m x 1,50	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
15	3 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 3,00 m x 1,50	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
16	3 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 3,00 m x 1,50	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
17	3 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 3,00 m x 1,50	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
18	3 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,50 m x 1,40	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
19	3 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,50 m x 1,40	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
20	3 Un.	Cortina tecido blackout 80% larg. 2,50 m x 1,40	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
21	1 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 5,30 m x 0,65	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
22	1 Un.	Cortina tecido tecido anti pó larg. 2,00 m x 1,48	R\$ 570,00	R\$ 570,00

3.1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 35.718,00 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais)**.

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – - Despesa – 86, 107 e 119

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega e instalação dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Secretaria Municipal de Educação, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.1.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) agendar horário para conferência das medidas no local onde será instalada a cortina ou persiana, afim de não haver divergências na entrega;

4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3. A Secretaria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.4. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, se solicitado, o laudo de ensaio do produto, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

4.6. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal;

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 5% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de agosto de 2021.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Luiz Fernando de Campos
Responsável pelo Expediente da
Secretaria de Suprimentos e Licitações

Simoni Vantini Santana
Administradora

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: